

LEI Nº 1.453, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza receber doação de área, com encargo para implantar infra-estrutura de acesso e funcionamento da futura cadeia pública de Paraisópolis.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação com encargo, de duas áreas demarcadas, a primeira com 1.396,04m² e a segunda com 1.170,96 m², de propriedade, respectivamente, de José Pereira Lopes e Antônio Dutra de Toledo, e suas respectivas mulheres, situadas no lugar denominado Chácara Novo Horizonte, nesta cidade, conforme consta das matrículas 4.084 e 4.082.

Art. 2º. A licença Legislativa, para a doação em referência, decorre do encargo de a Prefeitura Municipal implantar, nas áreas a serem doadas, a infra-estrutura de acesso e funcionamento da futura Cadeia Pública local, com abertura de ruas e construção de rede de água, elétrica, de esgoto e calçamento.

Parágrafo único. A infra-estrutura descrita neste artigo será implantada apenas nas ruas de acesso descendente e imediatamente em frente ao terreno doado para construção da futura Cadeia Pública da Comarca de Paraisópolis, ficando excluídas da responsabilidade de idêntico ônus a Prefeitura Municipal, com referência à implantação nas demais ruas e travessas do Projeto de Loteamento da Chácara Novo Horizonte, que obedecerá às normas de parcelamento do solo urbano, municipais e federais.

Art. 3º. As despesas encontradas para a execução da presente Lei, serão com base em verba já presente do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de Outubro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal